

## Lei nº 8

A Camara Municipal de Ituiutaba  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas tres (3) escolas  
primarias rurais no distrito de Guirimata,  
sendo uma no lugar denominado "Tuma  
da Lagoa", outra no lugar denominado "Ma-  
ribondo", ambas na fazenda Santa Bar-  
bara e, finalmente, outra no lugar denomi-  
nado "Matao", fazenda de São Jerônimo Pe-  
queno.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos os autônomos,  
a quem o conhecimento e execução desta  
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-  
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Fada na Secretaria da Prefeitura Mu-  
nicipal, de Ituiutaba em 28 de Fevereiro de  
1948.

*Mário Velloz Pinhoas - Delegado:  
Julia de Oliveira Liniz - Secretária*

## Lei nº 9

A Camara Municipal de Ituiutaba  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Muili-

pal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de meios-fios e sargentas, até o limite de seiscentos (600) metros lineares, na rua Pedro Tenelon, na Vila de Lapinópolis, abrangendo três quartos, podendo dispensar até a quantia de vinte mil cruzados (R\$ 20.000,00).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo anterior serão executadas de acordo com os projetos e especificações organizadas pelo serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - Para atender às despesas mencionadas no artigo primeiro (1º), serão abertos, oportunamente, os necessários créditos, mediante lei a ser votada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Exada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itutabá em 28 de Junho de 1948.

Mário Nofel Guimarães - Orgão :  
Julia de Oliveira Figueira - Dicritaria -

Lei nº 10

A Câmara Municipal de Itutabá

decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir corredores de arame farpado nas rodovias que dão acesso à cidade, num raio de 15 quilometros, alargando-as e ~~conservando~~, digo: encascalhando-as e construindo ou substituindo por pontes os atuais mataburros existentes sobre cursos d'água, de modo a permitir em o trânsito de cargueiros, carreiras e carregadores de bois.

Art. 2º- Para poderem transitar pelas rodovias os carroções de bois suas redas devem ser protegidas com chapas de 7 centímetros e ficarão sujeitos ao atual imposto sobre carros de bois.

Art. 3º- Dada a relevância do assunto, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar imediato andamento aos serviços indicados na presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mande, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como não se contém.

Ficada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 23 de Fevereiro de 1948.

Manoel Vitorino - Díscito.  
Márcio de Oliveira - secretaria